

LEI Nº 10/97 de 20 de fevereiro de 1997.

(Vide Decretos nº 12/1997, nº 21/1997, nº 103/1998, nº 176/1999, nº 228/2000, nº 434/2003, nº 946/2008, nº 1367/2011, nº 1608/2013 e nº 1929/2014)

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 21/1997)



"**cria o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego/CMTE de Luzerna (SC) e dá outras providências**".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO/CMTE DE LUZERNA(SC), órgão de composição tripartite e partidário entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores.

Art. 2º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO/ CMTE , como órgão deliberativo e de assessoramento:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetida à aprovação do SINE/SC-SISTEMA ESTADUAL.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO/CMTE DE LUZERNA (SC), é constituído de:

~~I - REPRESENTANTE DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS~~

- ~~a) Sistema Nacional de Emprego de Santa Catarina-SINE/SC- Unidade de Joaçaba;~~
~~b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.~~

I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- a) Secretaria de Fazenda e Administração (ocupando a vaga do SINE)
b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. (Redação dada pela Lei nº 140/1998)

II - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e do Material Elétrico de Joaçaba e região
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

- a) Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba e região;
- b) Associação Comercial Industrial e Artesanal de Luzerna/ACIAL

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades de que trata o "caput" deste artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 4º A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO/ CMTE será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes, desde que haja representação tripartida;

II - O mandato do Presidente terá a duração de 12(doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

~~Art. 5º A Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO/CMTE será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.~~

Art. 5º A Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO/CMTE será exercida pela Secretaria de Fazenda e Administração. (Redação dada pela Lei nº 140/1998)

Art. 6º O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO/CMTE- elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite.

Art. 7º As atividades exercidas pelos membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO/CMTE- não serão remuneradas em razão de sua relevância social.

PARÁGRAFO ÚNICO- Indicado os membros do Conselho, estes terão o prazo mínimo de 30(trinta) dias para a eleição do seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições encontradas.

LUZERNA (SC), 20 DE FEVEREIRO DE 1997.

NORIVAL FIORIN
PREFEITO MUNICIPAL